

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2020 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 941, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Programa EnergIF.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Programa EnergIF que visa ampliar a oferta de cursos e de profissionais nas áreas de energias renováveis e eficiência energética.

Art. 2º O Programa EnergIF terá como principais diretrizes:

I - impulsionar a ampliação de infraestrutura para laboratórios e aquisição de usinas para geração de energia renovável, buscando maior eficiência no uso da energia;

II - impulsionar a formação profissional tecnológica em energias renováveis e eficiência energética, para ampliar a geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

III - estimular pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo em energias renováveis e eficiência energética, no intuito de reduzir a pressão sobre recursos naturais;

IV - estimular, avaliar e difundir a implementação de iniciativas de eficiência energética, para assegurar maior eficiência do gasto público e do uso dos recursos naturais; e

V - estimular o envolvimento dos atores, promover parcerias e disseminar informações sobre iniciativas em energias renováveis e eficiência energética.

Art. 3º O Programa EnergIF será voltado às instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, permitindo-se parceria com demais instituições de ensino, públicas ou privadas, em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 4º O Programa EnergIF abrangerá as seguintes áreas temáticas:

I - energia eólica;

II - energia solar fotovoltaica;

III - eficiência energética na indústria e nas edificações;

IV - biogás e biometano;

V - biocombustíveis; e

VI - hidrogênio renovável e mobilidade elétrica.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação disporá sobre as modalidades de ensino, os tipos de curso e os tipos de oferta.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes do Programa EnergIF, estabelecidas no art. 2º, deverão ser planejadas ações e metas nos seguintes eixos estratégicos:

I - infraestrutura;

II - formação profissional;

III - pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I e empreendedorismo;

IV - gestão de energia; e

V - engajamento e difusão do Programa EnergIF.

Art. 6º O processo de reconhecimento de saberes nas áreas de energias renováveis e eficiência energética, quando houver, será desenvolvido por meio dos programas de certificação vigentes no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 7º O acompanhamento e o monitoramento da implementação nacional do Programa EnergIF serão exercidos por Comitê Executivo, com função consultiva.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o regimento do Comitê de que trata o caput serão definidos por ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 8º As despesas para a execução dos encargos no Programa EnergIF, que se alinham às finalidades do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a cada uma das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e às ações orçamentárias da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.